

LEI Nº 7335

De 03 de março de 2020

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, as obras públicas paralisadas, contendo os motivos da paralisação, o tempo de interrupção, os valores já empregados na obra e data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art.2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados da empresa responsável pela execução da obra.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura deverá estar constantemente atualizado, bem como deverá conter um link para que o munícipe possa fazer comentários ou denúncias de obras públicas municipais paralisadas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo